



**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Diretora de Assuntos Legislativos  
para providências:

Joinville, 03/10/15

Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2015**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 5 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, A LEI COMPLEMENTAR 239 DE 16 DE JULHO DE 2007, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º - Os artigos abaixo indicados pela Lei Complementar nº 266 de 08 de abril de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 80 – O exercício de trabalho em condições insalubres assegura ao servidor a percepção de adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento padrão, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

“ Art. 81 – São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente, direto ou indireto com inflamáveis, explosivos, eletricidade, radiação ionizante, radiação não ionizante, quimioterápicos e demais atividades que exponham o servidor a risco acentuado previstas em legislação federal.

Parágrafo único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento padrão.”

“ Art. 83 - Fica reconhecido como ambiente insalubre todas as Unidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Joinville e o Hospital Municipal São José, onde todos os servidores perceberão o adicional de insalubridade de acordo com os critérios abaixo:



d43i

d430461ce9526544f8e17b375310e41e

Av. Hermann August Lepper, 1.100 - Saguçu - CEP 89.221-005 - Joinville/SC

E-mail: [camara@cvj.sc.gov.br](mailto:camara@cvj.sc.gov.br) - Home page: [www.cvj.sc.gov.br](http://www.cvj.sc.gov.br)

Fone: (47) 2101-3333 - Fax: (47) 2101-3200



## **CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**

### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

I – Os servidores que no exercício da atividade tiverem contato direto e permanente em procedimentos e atividades com pacientes perceberão grau máximo do adicional;

II – Os servidores que no exercício da atividade tiverem contato direto ou indireto, em atividades burocráticas e administrativas, perceberão grau médio do adicional;

III – Os servidores do setor de higienização e limpeza perceberão grau médio do adicional;

IV – Os servidores do setor de Manutenção, do Centro de Processamento de Materiais e do Centro de Materiais Estéreis perceberão grau máximo do adicional;

V – Os servidores dos setores da farmácia hospitalar, almoxarifado, abastecimento e confecção de qualquer material perceberão grau médio do adicional.

§ 1º Todos os cargos do Hospital Municipal São José e da Secretaria de Saúde não citados, em extinção, ou que vierem a ser criados e não se enquadrarem nos critérios acima perceberão o grau médio de insalubridade.

§ 2º Fica garantido o pagamento do adicional em grau médio para os servidores do cargo de Cozinheiro lotados na Secretaria de Educação.

§ 3º Os servidores lotados nos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares que realizem troca de fraldas e outros cuidados de higiene nos alunos dessas unidades perceberão o adicional em grau mínimo.

§ 4º Os servidores das Subprefeituras que exercem atividade externa operacional perceberão o adicional em grau médio.

§ 5º Farão jus ao recebimento do adicional, em grau máximo, os servidores que fazem colocação e manutenção de tubos, limpeza de valas, manutenção de bocas de lobo e servidores do cargo de Coveiro.

§ 6º Fica garantido o pagamento do adicional aos servidores do cargo de Agente Comunitário de Saúde, em grau médio.

§ 7º Os demais cargos ou setores da Prefeitura Municipal de Joinville, Fundações e Autarquias que já percebem o adicional de insalubridade continuarão a receber o adicional, que será pago pelo vencimento padrão do servidor no grau de insalubridade atualmente fixado.

§ 8º A solicitação da concessão de novos adicionais de insalubridade ou reavaliação de grau do respectivo adicional deverão ser feitos mediante requerimento ao Ambulatório do Servidor, que deverá levar em consideração a função exercida e o ambiente de trabalho para fins de concessão do adicional.

§ 9º Fica vedada a contratação de empresas privadas para a confecção de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, devendo o mesmo ser elaborado pelo Ambulatório do Servidor, seguindo a legislação municipal vigente.”



d430461ce9526544f8e17b375310e41e

**Av. Hermann August Lepper, 1.100 - Saguaiçu - CEP 89.221-005 - Joinville/SC**

**E-mail: [camara@cvj.sc.gov.br](mailto:camara@cvj.sc.gov.br) - Home page: [www.cvj.sc.gov.br](http://www.cvj.sc.gov.br)**

**Fone: (47) 2101-3333 - Fax: (47) 2101-3200**



## **CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**

### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Art. 2º - O artigo 8º da Lei Complementar 239/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8º - Fica criada a partir de 1º de setembro de 2015 uma gratificação, esta em face da complexidade da atividade no Hospital Municipal São José a ser paga a todos os servidores da seguinte forma:

- I – grupo salarial 6 – R\$ 150,00;
- II – grupo salarial 7 – R\$ 200,00;
- III- grupo salarial 8 – R\$ 250,00;
- IV – grupo salarial 9 – R\$ 300,00;
- V – grupo salarial 12 – R\$ 371,91;
- VI – grupo salarial 15, 16, 17 e HP – R\$ 482,71;
- VII – grupo salarial E2, E3, E4 E5 e E6 – R\$ 482,71.”

Art. 3º - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º da Lei Complementar 239/2007.

Art. 4º - Fica garantido o fornecimento de uniforme para os servidores do Hospital Municipal São José que no exercício da função tenham contato direto com pacientes. Deverá ser fornecido uniforme aos servidores que não mantenham contato direto com os pacientes, mas exerçam suas funções dentro dos setores de internação e ambulatório de oncologia e de especialidades. Ficará garantido também uniforme para os servidores dos seguintes setores:

- I – Higienização e limpeza;
- II – Manutenção;
- III – Copa;
- IV – Rouparia;
- V – Almoarifado;
- VI – Centro de Processamento de Materiais;
- VII – Centro de Materiais Estéreis;
- VIII – Farmácia;
- IX – Outros setores que por entendimento do Diretor Presidente do Hospital Municipal São José se façam necessário.

Parágrafo único - O uniforme deverá ser entregue limpo no início da sua jornada de trabalho do servidor, que deverá ao fim da jornada devolvê-lo em local próprio destinado pelo Hospital Municipal São José.

Art. 5º - Ficam isentos das penalidades da Lei Complementar 266/2008 os servidores participantes da greve do Hospital Municipal São José, como também isentos de recuperar as horas não trabalhadas em virtude da greve entre os dias 13 de julho de 2015 até a sanção desta Lei.



d430461ce9526544f8e17b375310e41e

**Av. Hermann August Lepper, 1.100 - Saguaiçu - CEP 89.221-005 - Joinville/SC**

**E-mail: [camara@cvj.sc.gov.br](mailto:camara@cvj.sc.gov.br) - Home page: [www.cvj.sc.gov.br](http://www.cvj.sc.gov.br)**

**Fone: (47) 2101-3333 - Fax: (47) 2101-3200**



**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Parlamentar, 3 de agosto de 2015

Adilson Mariano

Vereador



d430461ce9526544f8e17b375310e41e

Av. Hermann August Lepper, 1.100 - Saguapu - CEP 89.221-005 - Joinville/SC

E-mail: [camara@cvj.sc.gov.br](mailto:camara@cvj.sc.gov.br) - Home page: [www.cvj.sc.gov.br](http://www.cvj.sc.gov.br)

Fone: (47) 2101-3333 - Fax: (47) 2101-3200



**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**JUSTIFICATIVA**

Justificativa

A legislação municipal no tocante a insalubridade é frágil, necessitando ser revitalizada. A lei atual permite que um único profissional possa decidir de forma subjetiva se o trabalho que o servidor está exposto à insalubridade e à periculosidade.

Diante dos princípios do direito administrativo a legislação atual fere a impessoalidade por esta razão no atual PLC fica garantido regras claras, objetivas e impessoais sobre quem tem o direito ao adicional.

Esta é uma reivindicação antiga dos servidores do hospital Municipal São José. Dentro da organização da saúde pública existem hierarquias de atendimento e o atendimento hospitalar segundo as diretrizes do SUS é atendimento de alta complexidade. Tal projeto de lei visa sanar uma injustiça histórica onde apenas alguns servidores do hospital recebem benefício e outros não.

O projeto de lei também garante o fornecimento de uniformes pelo empregador, questão onde não cabe exaustiva discussão. Pois é explícita a falta de cuidados do hospital com seus servidores restando absurdo o não fornecimento de uniformes para os servidores do HMSJ.

Tendo esta greve sido motivada por um ataque direto da prefeitura municipal e do HMSJ e tendo o judiciário reconhecido a legalidade da greve, nada mais justo que os servidores tenham os dias de greve completamente abonados.

Gabinete Parlamentar, 3 de agosto de 2015

Adilson Mariano  
Vereador



d430461ce9526544f8e17b375310e41e

**Av. Hermann August Lepper, 1.100 - Saguapu - CEP 89.221-005 - Joinville/SC**

**E-mail: [camara@cvj.sc.gov.br](mailto:camara@cvj.sc.gov.br) - Home page: [www.cvj.sc.gov.br](http://www.cvj.sc.gov.br)**

**Fone: (47) 2101-3333 - Fax: (47) 2101-3200**